**PROCESSO Nº 030/2023**
**PROCEDIMENTO Nº 005/2023**
**DISPENSA Nº 005/2023**
**CONTRATO Nº 030/2023**

**O MUNICÍPIO DE BARRAS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por seu Prefeita Municipal, **Cynara Cristina Lages Veras**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa J DE SOUSA INFORMATICA (MICRONET), CNPJ: 17.278.501/0001-37, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecido na Rua rui Barbosa, nº 110, Bairro: Corujal, CEP 64.100-000, inscrito no CNPJ sob o nº17.278.501/0001-37, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, do Dispensa nº 005/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 030/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de implantação manutenção de sistema de monitoramento e avaliação de indicadores do previne brasil, para a Secretaria Municipal de Saúde de Barras - Pi, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 030/2023, Procedimento nº 005/2023, sob a modalidade Dispensa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 030/2023, Procedimento nº 005/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos/prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos/prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
O fornecimento dos produtos/prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimentos dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA**:
O valor contratado é de R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), que será pago mediante ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Barras – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA NONA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras – PI, 24 de fevereiro de 2023.

_____

**Cynara Cristina Lages Veras**
**Prefeita Municipal**

_____

J DE SOUSA INFORMATICA (MICRONET)
CNPJ: 17.278.501/0001-37

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____